

Constituição

Decreto-Lei

Penal 130 250

Penal

Artigo 18

Artigo 250

nº 5
scente

A família esperta

Como reconhecer os sinais de violência sexual
em crianças e adolescentes

CHILDHOOD

INSTITUTO WDF - BRASIL
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo



Cendhec

Centro Dono Hélio Câmara
de Estudos e Ação Social

A família esperta

**Como reconhecer os sinais de violência sexual
em crianças e adolescentes**

Aparecida Pedrosa | Flávia Gomes | Gabriela Amazonas | Gerusa Batinga | Karla Adriana Ribeiro
Kátia Maia | Liliane Melo | Lúcia Lacerda Guarize | Marcelo Teles de Mendonça | Valéria Nepomuceno

A família esperta

Como reconhecer os sinais de violência sexual
em crianças e adolescentes

CHILDHOOD
INSTITUTO WCF - BRASIL
FUNDADO POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUECIA


Cendhec
Centro Dom Helder Câmara
de Estudos e Ação Social

2002

Projeto Gráfico e diagramação

Z.diZain Comunicação

Revisão de texto

Betânia Jerônimo

Ilustrações

Thiago Lyra

Impressão

GCL Gráfica (81) 3423.8500

COLEÇÃO CADERNOS CENDHEC – vol. 13

Os cadernos Cendhec têm por objetivo divulgar a reflexão do Centro sobre a sua atividade no âmbito das suas linhas de atuação: promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e do direito à cidade.

Títulos já publicados:

- Conselhos Municipais de Direitos: exercícios da participação
- Educação para todos: sugestões de autogestão
- Encontro de irmãos: fragmentos da História
- Cidadania e Direito à Educação – Memória de uma experiência de autogestão
- Solidariedade e Cidadania – Direitos Humanos e Teologia
- Cidadania e Educação Teológica: memória de uma experiência
- Uma História da Criança Brasileira
- Sistema de Garantia de Direitos
- Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco: pesquisa qualitativa (1999)
- Terra, pra que te quero?
- Onde está Kelly? O trabalho oculto de crianças e adolescentes exploradas nos serviços domésticos na cidade do Recife
- Entra Apulso: um breve histórico

Sumário

| | |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Apresentação | 07 |
| O que é violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes | 11 |
| Necessidade de uma conversa franca | 15 |
| Quem pratica a violência | 17 |
| Como identificar sinais de violência | 23 |
| Consequências observadas | 27 |
| Como intervir em uma situação de violência sexual | 29 |
| A importância da lei | 31 |
| Trocando em miúdos | 33 |
| Prevenir é preciso | 35 |
| Rede de atendimento à criança e ao adolescente | 39 |
| Bibliografia | 43 |

Apresentação

O Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (Cendhec) é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em dezembro de 1989. É uma instituição de defesa dos direitos humanos, que promove e defende os direitos de crianças e adolescentes.

O Cendhec presta atendimento jurídico, social e psicológico às crianças e adolescentes que vivenciaram situação de violência doméstica e sexual, exploração do trabalho infantil, abuso de autoridade, tortura e homicídio. Também interpõe ações jurídicas quando há negligência do Poder Público no cumprimento de seu papel, no que diz respeito à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, ou seja, quando o Estado, por exemplo, não oferece educação, saúde e segurança para nossas crianças e adolescentes.

O Cendhec acredita que a informação é fundamental para que as pessoas conheçam os direitos de crianças e adolescentes e assim possam lutar pela sua efetivação. Por isso, a equipe técnica vem realizando capacitações com comunitários, educadores populares, conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, policiais civis e militares, agentes de saúde e demais profissionais que atuam com crianças e adolescentes. Essa equipe é composta por advogadas, assistentes sociais e psicólogas.

O atendimento oferecido pelo Centro Dom Helder Câmara consiste em **acompanhamento jurídico**, onde o advogado se faz presente em todas as etapas do inquérito policial e da fase judicial, buscando a responsabilização do agente da agressão, com

vistas à erradicação da impunidade; em **acompanhamento social**, que se dá também durante todo o processo e a partir de encaminhamentos, quando necessário, para outros serviços que possam atender às necessidades básicas detectadas junto às famílias; em **acompanhamento psicológico**, que é feito junto às crianças e adolescentes que sofreram violência e seus familiares. Esse acompanhamento presta apoio para uma melhor superação da situação da agressão vivida e para o fortalecimento das relações familiares.

O Cendhec estabelece hoje uma parceria, em termos de cooperação técnica, com o Centro de Referência/Sentinela Recife, da Secretaria de Política Municipal de Assistência Social – Prefeitura da Cidade do Recife, acompanhando juridicamente os casos atendidos pela equipe técnica do mesmo, realizando capacitação e momentos de troca de experiência.

8 O número de casos registrados por Cendhec, DPCA e Centro de Referência/Sentinela não retrata a situação atual deste tipo de violência na Região Metropolitana do Recife. Refletindo sobre essa realidade, apontamos alguns elementos que dificultam a procura por estes serviços:

- o fato de a violência muitas vezes acontecer dentro de casa, no ambiente familiar;
- a família não acredita no que falam as crianças e os adolescentes;
- os familiares/responsáveis não têm informação de que a violência sexual é um crime contra a criança e o adolescente;
- a família não tem entendimento das seqüelas para a criança e o adolescente quando estes passam por uma situação de violência sexual;
- a família só acredita que houve violência sexual quando ocorre estupro e sangramento genital;
- a família tem medo que ao denunciar ocorra uma mudança na dinâmica familiar;

- a família não quer se expor ao processo que é desencadeado a partir da denúncia;
- a família não faz a denúncia, pensando com isso estar protegendo a criança e o adolescente do preconceito da sociedade;
- a família desconhece a existência de legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a proteção desse público e a responsabilização do agente da agressão;
- a família tem medo de sofrer ameaças do agente da agressão;
- a família não acredita na Justiça em relação à punição do agente da agressão.

Esta publicação tem como objetivo esclarecer principalmente as famílias com relação à problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, para a prevenção, possibilitando a denúncia através de esclarecimentos sobre o que é a violência sexual - como ela ocorre, quem é o agente agressor e quem está sofrendo a agressão. A idéia de priorizar o público da família surgiu de um processo de avaliação que o Projeto de Atendimento do Cendhec sofreu este ano, a partir de discussões e por sugestão da consultora professora doutora Anita Aline Albuquerque.

A publicação pretende também levar informações a todos os interessados no tema da violência sexual contra crianças e adolescentes, contribuindo assim para a prevenção de novos casos e identificação de crianças e adolescentes que neste momento podem estar vivenciando uma situação de violência sexual.

Esperamos que o conteúdo deste material ajude a quebrar mitos e dar voz aos gritos do silêncio daqueles meninos e meninas que sofrem com a violência sexual em nossa sociedade.

Os autores da cartilha fazem parte da equipe técnica do Cendhec, mas contamos também com a colaboração de Marcelo Teles de Mendonça, que é coordenador do Centro de Referência/Sentinela Recife.



O que é violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes

A **violência sexual** ocorre quando alguém de mais idade faz uso do corpo de uma criança ou de um adolescente, buscando sentir prazer sexual. Essa violência pode se expressar de duas formas: a agressão e o abuso sexual. No primeiro caso, o agente da agressão faz uso da coação física ou psicológica para obtenção de sua finalidade, como ocorre no estupro; no segundo caso, o agente agressor vale-se da sedução, como ocorre com o pedófilo, que oferece uma bicicleta à criança para com ela praticar atos de natureza sexual. As vítimas da violência sexual podem ser meninos e meninas, sendo esta praticada por homens ou mulheres.

A **exploração sexual** tem como propósito a obtenção de lucro através da comercialização do corpo de crianças e adolescentes, ou da veiculação de materiais como fotos, vídeos, filmes, pornográficos ou não, seja por meios convencionais ou pelas ondas da Internet.

A violência sexual pode ainda ser:

a) com contato físico (podendo ou não deixar sinais):

- **estupro** é quando o adulto usa de força, ameaça ou intimidação e obriga a criança ou o adolescente a manter relação sexual vaginal - refere-se, especificamente, a meninas. A pena aplicada é de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos (Código Penal - Art. 213);
- **atentado violento ao pudor** engloba qualquer outra prática voltada para o prazer sexual do agressor - sexo oral e anal, bolinagem (alisar as partes), independente da vítima ser menino ou menina. A pena é a mesma, ou seja, reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos (Código Penal - Art. 214).

12

b) sem contato físico (não há vestígios físicos):

- masturbar-se na frente de criança ou adolescente;
- exibir órgãos genitais;
- exibir fotos e filmes pornográficos;
- observar crianças ou adolescentes nus ou seminus;
- conversas sobre atividades sexuais, provocando interesse ou chocando.

Um detalhe importante: de acordo com a legislação penal, relação sexual com criança ou adolescente de até 14 anos de idade, mesmo sem ser à força, é considerada crime, podendo ocorrer na forma de estupro ou atentado violento ao pudor.

Fique esperto



O agressor, geralmente, é uma pessoa conhecida em que se confia e ama, mas também pode ser um desconhecido;

Os principais responsáveis por este crime seduzem, intimidam e ameaçam, impedindo que a criança ou adolescente conte o que aconteceu a outras pessoas;

Os familiares precisam de esclarecimentos e orientações sobre a lei.

Acontece nas diferentes classes sociais;

A vítima precisa de sua ajuda, mesmo sem falar;

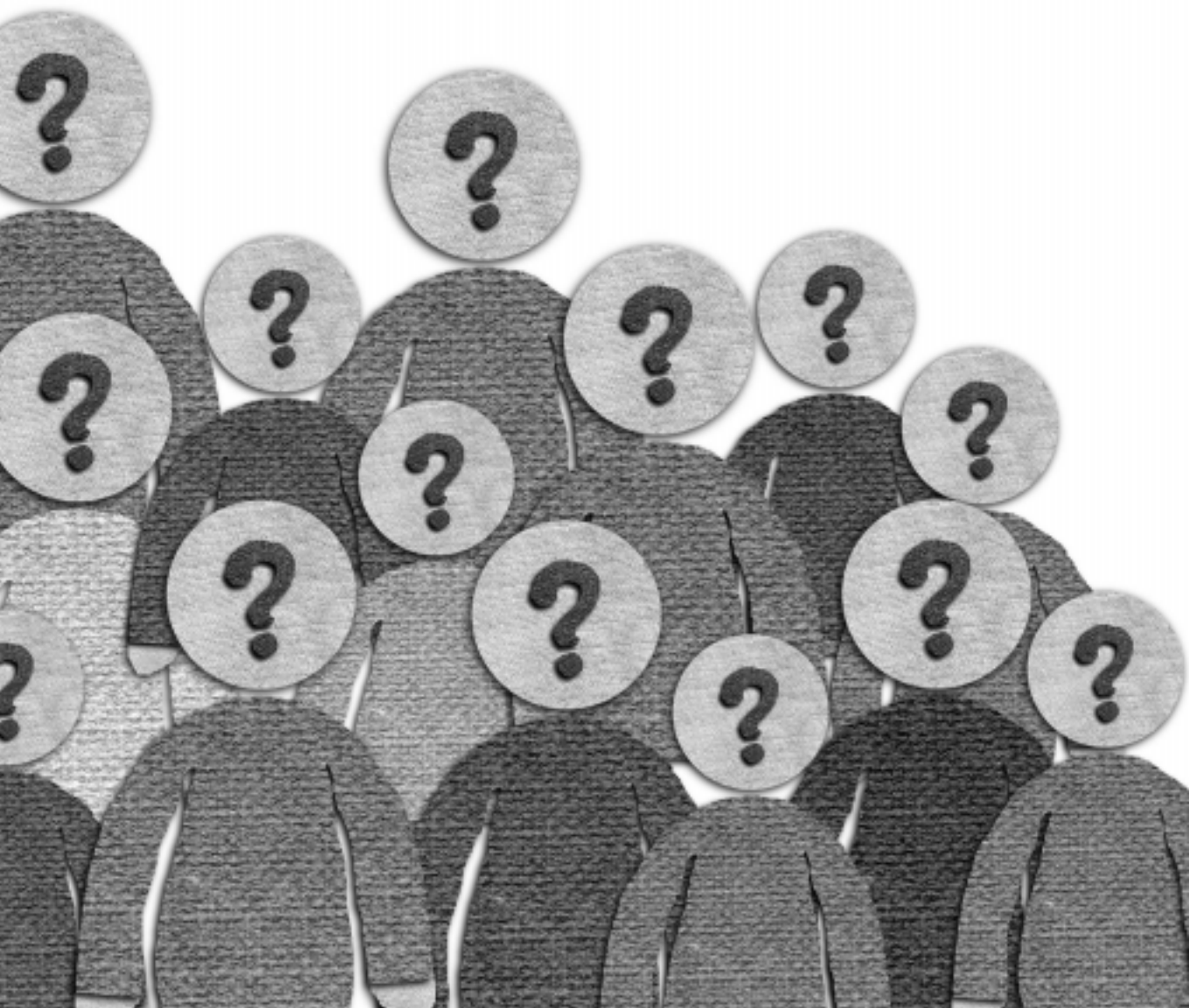


Necessidade de uma conversa franca

As mães e /ou responsáveis por crianças e adolescentes entrevistados durante o atendimento no Cendhec falaram das próprias orientações maternas que receberam quando mais novas: “Nada de aceitar balas, bombons, confeitos de homens que você não conheça, para que nenhum mal lhe aconteça”; “Nada de conversar com homens estranhos e não receba qualquer tipo de presente que ele queira lhe entregar”. Outro tipo de preocupação alertada era com relação aos horários: “Não chegue muito tarde em casa”; “Você só pode ficar na rua até tal hora”; “Moça de família não pode ficar na rua até tarde, pois pode lhe acontecer algum mal”, como se este tipo de crime acontecesse só à noite e longe da residência.

A partir das falas, podemos concluir que as mulheres parecem ter sido criadas acreditando que a ameaça de uma violência sexual existe sempre longe da residência, na rua, praticada por estranhos e por isso tanta recomendação, principalmente com as filhas, pois se acredita que o lar seja o único local capaz de proteger a criança e o adolescente de qualquer tipo de violência, não se pensando na possibilidade de um pai, uma mãe ou outro parente poder cometer uma violência sexual. Este tipo de recomendação, no entanto, não foi feita aos meninos, como se os mesmos estivessem livres de sofrer qualquer violência.

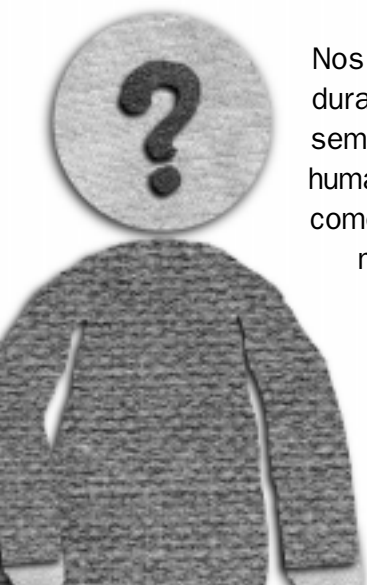
Mas que “mal” é esse que não foi revelado /dito de forma clara para as filhas? Como se pode proteger alguém sem que tudo seja explicado, de forma que não restem dúvidas? Que diálogo é este, onde a palavra “mal” aparece e não é esclarecida pelas mães?



Quem pratica a violência

Os agentes das agressões, na maioria das vezes, são pessoas que apresentam um comportamento normal no dia-a-dia e geralmente fazem parte do grupo familiar ou são próximas da família. Podem ser amigos, conhecidos, vizinhos, parentes, mas também pessoas completamente desconhecidas.

Algumas crianças chegam a referenciar o agente da agressão como uma pessoa de tamanho grande e forte, dona de um poder absoluto, deixando-as sem condições de reação, assustadas e caladas, na tentativa de justificar a agressão sofrida. Essa referência expressa um sentimento de inferiorização e desproteção em relação ao agente da agressão (algumas vezes extensiva a outros familiares).



Nos desenhos feitos por crianças e adolescentes acompanhados durante a avaliação psicológica ou nas sessões de psicoterapia, está sempre presente a figura de um animal devorador ou de uma figura humana gigantesca, ao passo que eles freqüentemente se colocam como figuras muito pequenas, o que expressa os sentimentos acima mencionados. Aparecem também nas representações que fazem do conto de fadas “Chapeuzinho Vermelho”, onde a identificação com “Chapeuzinho” se faz presente na impotência diante do “Lobo Mau”. Isso pode ser ilustrado nas falas de crianças e adolescentes atendidos pelo Cendhec:

“Ele aparece no meu sonho entrando em minha casa para me pegar. Eu fico com muito medo, porque ele pode me pegar à força...” (R.M., nove anos, 2002);

“Eu tentei sair, mas ele era muito grande, gordo e forte, e eu não pude fazer nada...”(A.C., oito anos, 2001).

O que é revelado a respeito do agente da agressão confirma o pensamento predominante entre os profissionais que trabalham com este tema, não havendo uma caracterização própria que identifique, a princípio, esse agente. Ele pode ser um familiar, que exerce autoridade sobre a criança e o adolescente, e que ninguém desconfia que seja capaz de cometer tal crime, pois são pais, padrastos, avôs, irmãos, primos e tios, na maioria das vezes, que cometem este tipo de crime.

Vejamos os depoimentos de alguns familiares com relação ao agressor:

“Painho disse que é segredo meu e dele, e se eu contar ele corta minha perna com a tesoura” (mãe, lembrando das palavras de L.F., 2002, ao descobrir o crime cometido, neste caso, pelo pai);

“Eu imaginava que só acontecia com outras pessoas” (tia de L.F.).

Para as vítimas da violência sexual, não é fácil denunciar, já que estas sofrem ameaças constantemente. Quando o fazem, a narração se dá com extrema dificuldade. Além da violência sofrida, elas têm ainda que enfrentar o constrangimento da exposição de suas vidas e da agressão sofrida para profissionais, pessoas que geralmente não estão treinadas e sensibilizadas suficientemente para tal abordagem. Há também, uma dificuldade de enfrentar a família e se fazer acreditar, pois a criança e o adolescente são vistos como pessoas com muita “imaginação” ou até mesmo “mentirosos”. Nesse momento, eles precisam ser ouvidos e não investigados, apoiados e não recriminados, acreditados e não reprimidos. A compreensão do fato em si é um importante pré-requisito para que crianças e adolescentes possam superá-lo, possibilitando um desenvolvimento sem seqüelas.

O sofrimento envolve também todas as pessoas que estão em sua volta. Denunciar é um momento delicado para todos - o ambiente familiar desestruturado, seus membros fragilizados com toda situação conflituosa. As famílias chegam ao Cendhec buscando não só atendimento jurídico, mas também apoio e incentivo para a decisão de denunciar o crime. Entender e superar essa fase, de forma que todos saiam inteiros, é tudo que elas precisam.

Depoimentos de familiares sobre a denúncia:

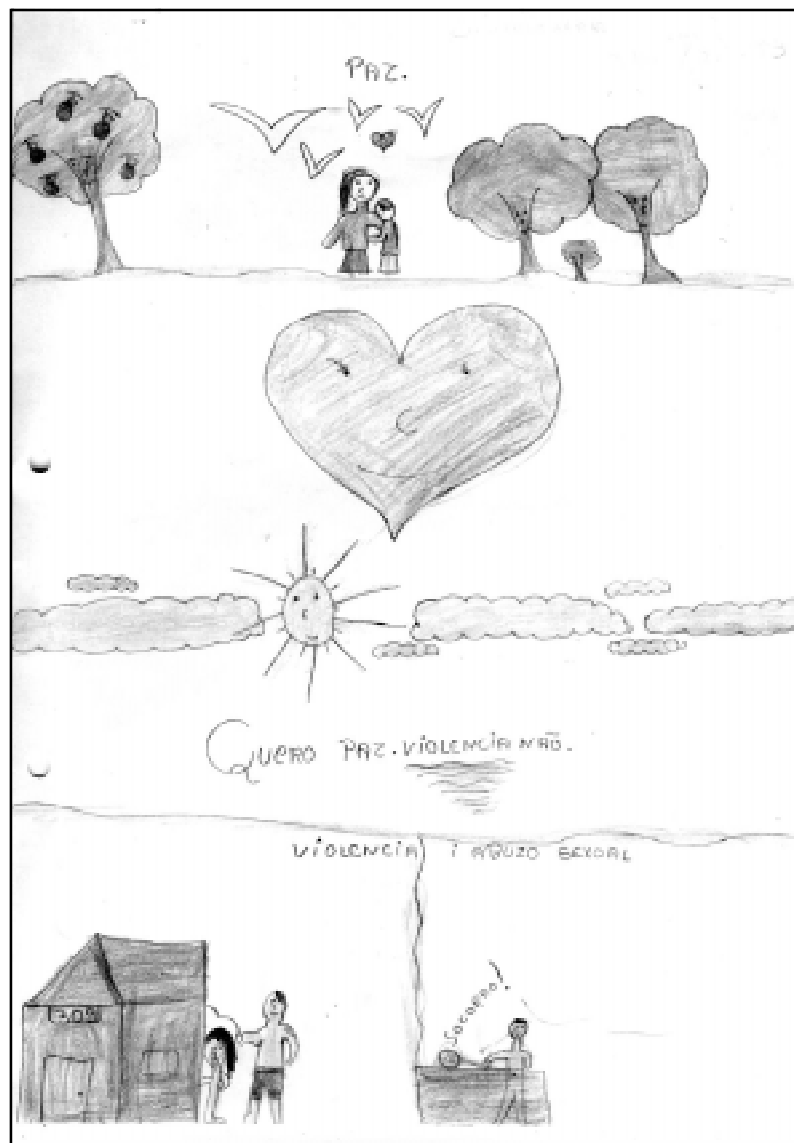
“Denunciar é a parte mais difícil” (tia de J.C., 2002);

“Foi muito difícil. Passei quatro dias para denunciar. Era o meu marido e até hoje para mim é difícil. Me arrependo porque demorei esses quatro dias. Meu marido era bom, não bebia, não fumava e nem tinha outras mulheres, mas no dia em que ele disse que eu era cúmplice dele, saí direto para a delegacia para fazer a denúncia... Não quero fazer parte deste crime” (mãe de M.S., 2002);

“A concepção de que não sangrou, de que não rompeu o hímen, é para muitos o motivo de achar que não foi nada e que o fato logo será esquecido. Até para as pessoas acreditarem é difícil. Tive uma preocupação com a exposição da minha filha” (mãe de R.S., 2002);

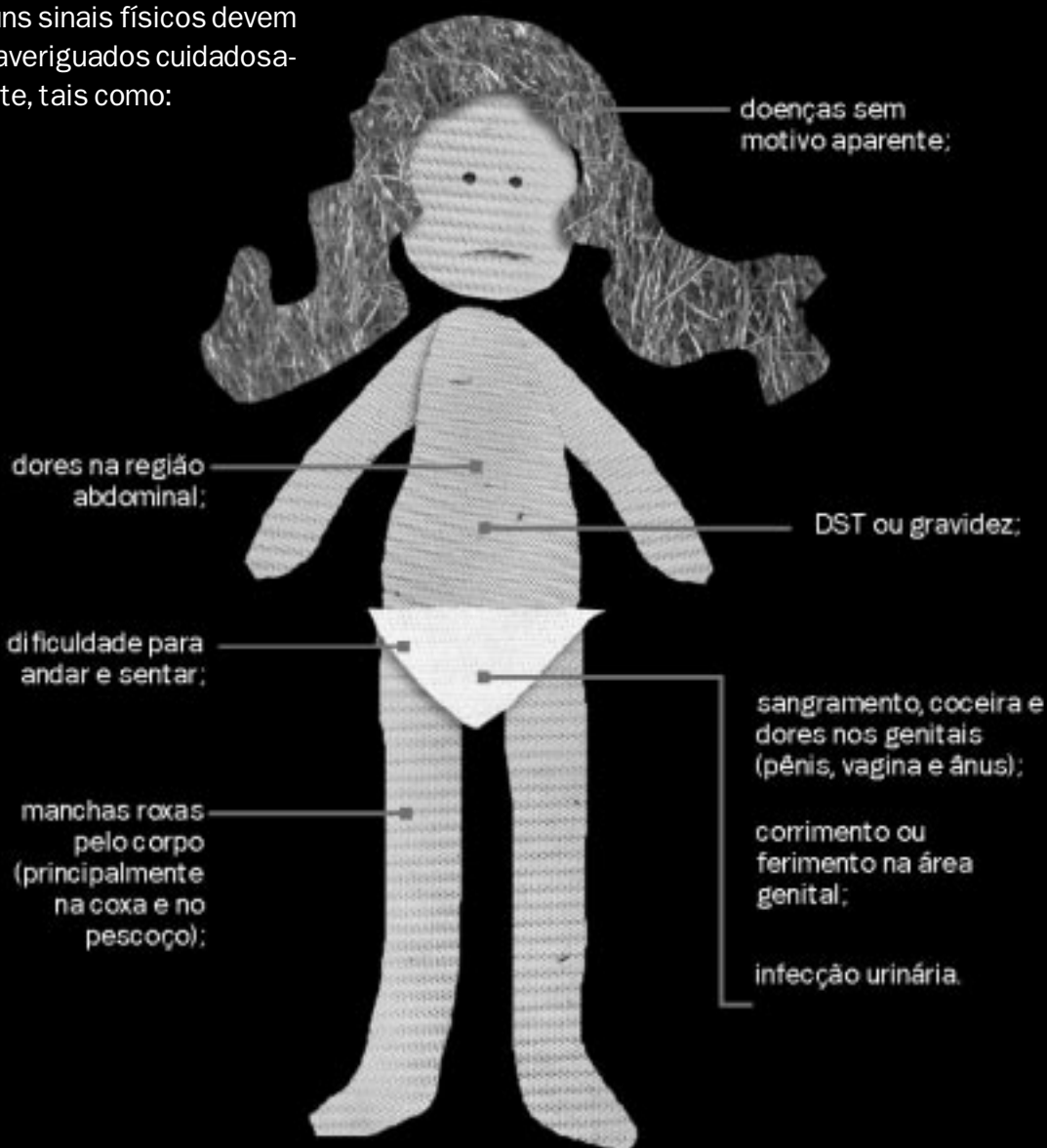
“Tem muita gente que não procura ajuda, porque tem muitos profissionais que a gente encontra pela frente que passam um sentimento de que devemos desistir...” (tia de N.P., 2002);

“O médico, ao fazer o exame, disse: ‘Isso não vai dar em nada, não tem como provar e o agressor não vai ser preso’. Respondi: ‘Eu vou conseguir prendê-lo’. No mesmo dia ele teve a preventiva decretada. A vitória maior é saber que ele já foi condenado” (mãe de S.M., 2002).



Desenho feito no período de avaliação psicológica. C.N., 12 anos, vítima de abuso sexual pelo padrasto.

Alguns sinais físicos devem ser averiguados cuidadosamente, tais como:



Como identificar sinais de violência

Apontamos alguns sinais, com base no atendimento realizado pelos técnicos do Cendhec, para que as pessoas fiquem atentas às crianças e adolescentes que possam estar em situação de violência.

Alguns sinais de comportamentos emocionais, quando apresentados, também devem ser investigados:

- inquietação, tristeza profunda, comportamento amuado, isolamento;
- sexualidade precoce nas crianças menores e exacerbada para as maiores;
- resistência para realizar exames médicos;
- fugas constantes e resistência para voltar para casa;
- rebeldia/agressividade;
- mudanças repentinas de comportamento;
- comportamento abaixo do esperado para a idade;
- choro freqüente;
- hábito de urinar na cama;
- tentativa de suicídio;
- problema de sono (pesadelos, insônia);
- dificuldades de aprendizagem e de concentração;
- sentimento profundo de insegurança, medo, culpa etc.

A ocorrência conjunta desses sinais é indício de que a criança/adolescente pode estar sofrendo violência sexual. Temos, a seguir, depoimentos de alguns familiares de crianças e adolescentes que experimentaram uma situação de violência sexual:

“Quando ainda bebê, ela chorou muito. Inquieta, fechava as pernas para a fralda não ser colocada e só deixava passar pomada. Estava sempre com assaduras no genital. Com um ano e pouco, apresentava sexualidade estranha para a idade - pegava o telefone e falava em pinto e sempre queria pegar na área genital das pessoas” (tia de T.M, 2002);

“Adorava tomar banho e no dia que sofreu o abuso chorava muito dizendo que não ia tomar banho, cobrindo o sexo com a mão. Não queria mais entrar em casa e nem deitar na cama. Com a genitália vermelha e cortada, não queria que chamassem o pai, mas contou tudo que aconteceu sobre a ameaça que sofreu” (mãe de J.M., 2002);

“Achei que isso não acontecia com os meninos... E depois ele teve vários problemas de saúde devido à violência que sofreu” (mãe de A.P., 2002).

As crianças com menos idade são alvo preferido dos autores desse tipo de agressão, pois obedecem sem questionamentos, intimidam-se com facilidade, mantendo segredo do ocorrido; poucas são as que têm coragem de relatar a situação, devido às ameaças que sofrem. Aqueles meninos e meninas com algum tipo de deficiência, principalmente mental, estão ainda mais vulneráveis a serem violentados sexualmente.



Consequências observadas

Em todos os casos acompanhados pelas psicólogas do Cendhec, crianças e adolescentes que vivenciaram uma situação de violência sexual demonstram sentimento de culpa, como se fossem responsáveis pela violência que sofreram. Um outro sentimento comum é o medo das ameaças sofridas. Observa-se, ainda, uma insegurança relacionada a uma incerteza de que não serão acreditados. A violência sexual pode ainda levar:

- a uma confusão por parte da criança e do adolescente das relações que possam ser estabelecidas com os adultos, pois no caso da violência sexual essas relações passam a se basear na utilização de sua sexualidade e na violência;
- a uma descaracterização dos papéis a serem desempenhados por alguns adultos - pai, avô, tio, irmão, professor, religioso, que de protetores e orientadores passam a ser percebidos pela criança/adolescente como causadores de sofrimento.

É só através do resgate da auto-estima, do restabelecimento de vínculos de confiança, da constatação de que suas palavras são aceitas sem críticas e dúvidas, que essas crianças e adolescentes vão se apresentar mais centrados em suas atitudes e expectativas diante da vida. Isto pode ser conseguido através do processo psicoterápico, que pode fazer com que melhorem seu desempenho escolar, descubram novos interesses, tenham condições de reatar e fortalecer vínculos familiares e, em alguns casos, acompanhar os procedimentos jurídicos necessários à responsabilização do agente da agressão.



- Conselho tutelar;
- Conselho;
- Atendimento
médico.

Como intervir em uma situação de violência sexual

1

Observar se a situação exige de imediato um atendimento médico, se é uma emergência, se quem sofreu violência corre algum risco de saúde, para que se procure atendimento médico o mais rápido possível.

2

Pode-se procurar também o Cendhec ou outra entidade governamental/não-governamental que defenda os direitos de crianças e adolescentes. No Cendhec um advogado dará uma orientação de como proceder juridicamente no caso. Você contará também com o apoio de assistentes sociais e psicólogas.

3

Procurar o Conselho Tutelar que irá receber a denúncia e encaminhará para a DPCA, que é a delegacia especializada na criança e no adolescente para registrar ocorrências. Se não tiver delegacia especializada de crianças e adolescentes, deve-se procurar qualquer delegacia para que as devidas providências sejam tomadas. A(o) delegada(o) solicitará o exame pericial necessário para a investigação no Instituto Médico Legal.

4

Se não tiver Conselho Tutelar, deve-se procurar o juiz ou Promotor de Justiça, na ausência desses, uma delegacia para a denúncia (esta pode ser anônima). Para isso é necessário repassar os dados corretamente - nome da criança ou do adolescente, idade aproximada, nome dos pais ou responsáveis, endereço completo com ponto de referência e detalhes da situação de violência.

Estatuto

Estatuto

Código

Crianca

Constituição

Artigo 18

Estatuto

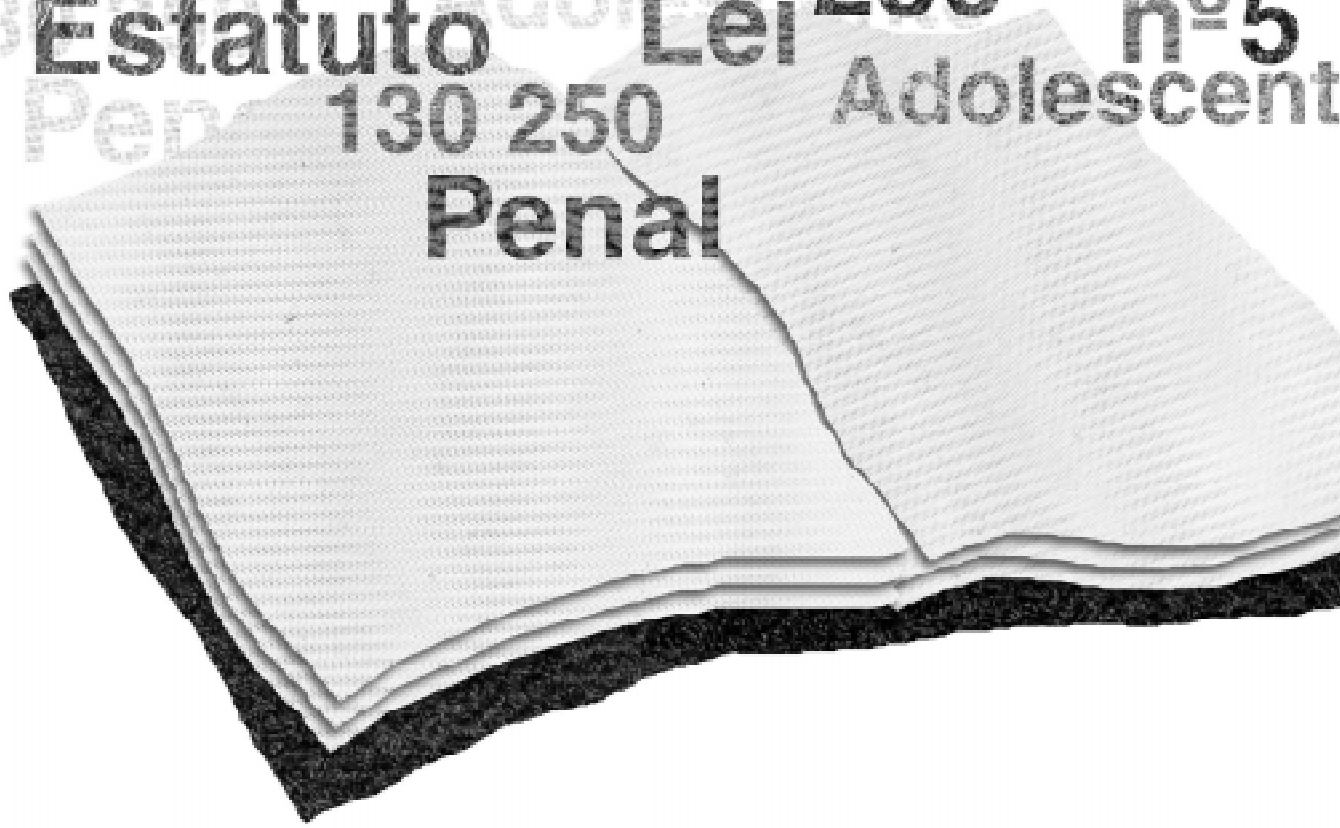
Lei 250

nº5

130 250

Adolescent

Penal



A importância da lei

Ao longo da história percebemos que as conquistas pelos direitos nas áreas da infância e juventude resultaram de intensa e incansável mobilização social.

No ano de 1988, crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como “sujeitos de direitos”, através do Artigo 227 da Constituição Federal Brasileira. O termo quer dizer que eles terão todos os direitos inerentes à pessoa humana reconhecidos e previstos na lei. Esse mesmo artigo alerta para a problemática do abuso, da violência e da exploração sexual da criança e do adolescente, salientando inclusive que a lei punirá severamente os autores de crimes dessa natureza.

No ano de 1990, surgia o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), detalhando como esses direitos podem ser garantidos. Além disso, apontava também punições para quem abusa ou explora sexualmente crianças e adolescentes. Essa lei é considerada um avanço na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes, porém não quer dizer que os direitos conquistados venham sendo cumpridos e respeitados, pois do contrário não existiria, em grande escala, a violação dos mesmos.

Nos dias de hoje, uma das violações aos direitos da criança e do adolescente que tem mostrado um aumento nas estatísticas do Estado de Pernambuco são os crimes de violência sexual. Assim como outros crimes praticados contra crianças e adolescentes, estes não são um fato novo em nossa sociedade. A realidade vivida por crianças e adolescentes brasileiros nos mostra uma situação contrária ao que é determinado pela legislação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)

Art. 5º - Este artigo trata dos processos de formação de crianças e adolescentes, que deverão ser criados e educados em ambientes saudáveis e harmoniosos que os coloquem a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo prevista punição para quem os coloca em uma dessas situações.

Art. 18 – Diz que é dever da família, do Estado e da sociedade zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Em outras palavras, o Estatuto coloca não só a família como responsável por crianças e adolescentes, mas também a sociedade. Desse modo, cada pessoa, quando tomar conhecimento de violações aos direitos da criança e do adolescente, deve levar o fato ao conhecimento dos órgãos competentes. Já se foi a época em que o problema com o filho da vizinha era dela, porque ela é a mãe. Não podemos mais pensar dessa forma, do contrário muitas crianças continuarão sendo

violentadas a cada dia, sem que os agentes da agressão sejam responsabilizados.

Art. 130 – Trata da violência sexual ocorrida dentro da própria casa e de quando o agressor é pai ou algum dos responsáveis pela criança ou adolescente. Nesses casos, a primeira coisa que vem à cabeça é a necessidade de afastar essa vítima da moradia comum, quando a própria lei prevê que quem deverá ser afastado nessa situação é o agressor.

Art. 245 – O artigo fala do papel fundamental de médicos e professores para a efetivação do Estatuto. Eles, muitas vezes, diferentemente da família, conseguem detectar ou suspeitar quando uma criança está sendo vítima de violência doméstica/sexual (ou não). O medo de denunciar os agressores, muitas vezes, faz com que essas pessoas se caleem diante da violência. O Estatuto já prevendo a possibilidade de omissão, prevê punição para os

profissionais de saúde e educação que não comunicarem tais fatos às autoridades competentes, fixando assim uma pena de multa de três a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 250 – A exploração sexual de crianças e adolescentes não é um fenômeno novo, embora hoje a sociedade esteja mais empenhada em erradicar esse tipo de crime, buscando todos os meios para inibir quem pratica e quem facilita tal exploração. Baseado nesse pressuposto, foi pensado o Artigo 250 do Estatuto, que diz: “Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres, prevê uma multa de 10 a 50 salários de referência. Em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias”.

Trocando em miúdos

Desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em julho de 1990, o mesmo não trazia nenhum tipo de punição para os crimes de exploração sexual infanto-juvenil. No ano de 2000, entretanto, passou a fazer parte do Estatuto o Artigo 244 “A”, que vem tratar da prevenção e da repressão à exploração sexual de crianças e adolescentes. Este artigo prevê a punição de pessoas e proprietários ou gerentes de locais em que se verificar a exploração de crianças e adolescentes. Também prevê o fechamento do estabelecimento onde se verificar a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, sob pena de reclusão (quatro a 10 anos) e multa.

O Código Penal brasileiro

O avanço na legislação brasileira a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente foi bastante positivo, porém ainda não é suficiente para acabar com a impunidade dos agentes das agressões. Para que a Justiça funcione com uma maior agilidade, precisamos fazer uma revisão no Código Penal que é de 1940. O Código Penal Brasileiro é atrasado e preconceituoso, e já “grita por mudanças” que, se concretizadas, ajudarão na responsabilização do agente agressor. A violência sexual, na maioria das vezes, não deixa vestígios e é um tipo de crime sem testemunhas, o que faz com que vários casos não cheguem a um desfecho satisfatório. A impunidade é um fator relevante na propagação da violência sexual que precisa efetivamente ser combatida.



Prevenir é preciso

A prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes deve começar logo nos primeiros anos com o esclarecimento da criança sobre seu corpo e sua sexualidade. É preciso que a criança esteja segura para dizer “não”, quando alguém de mais idade quiser tocar determinadas partes de seu corpo. Os pais precisam estar atentos para saber quem está ficando com seus filhos em casa ou nos momentos de lazer.

É importante criar o hábito de conversar com filhos e filhas, deixando-os à vontade para falar sobre tudo e, principalmente, sobre algo que lhes provoquem tanto medo. Nesse processo são fundamentais o carinho e o respeito, dando ouvidos ao que eles dizem. É preciso atenção também nos comportamentos e nas atitudes, quando denotam o que estão sofrendo, para que, conversando com eles, possamos evitar atos violentos por parte de quem deveria protegê-los e respeitá-los. Algumas falas:

“O lado da confiança familiar conta muito” (tia de M.S., 2002);

“Tenho diálogo direto com as minhas filhas, diálogo aberto, por isso ela contou tudo... Estava com muito medo mas contou tudo” (mãe de F.C., 2002);

“S. me chamou e disse tudo que tinha ocorrido, chorou muito e ficou muito triste” (mãe de S.P., 2002);

“Ela contou o que aconteceu, mas não foi tudo devido ao medo que sentia”
(mãe de B.S., 2002).

Vale também registrar que o agente da agressão, além de ser punido, também necessita de um tratamento psicológico. Essa é uma forma de prevenir, evitando a reincidência, devendo o tratamento ser conduzido por profissionais qualificados. Acreditamos que a oportunidade de um acompanhamento psicoterápico para os violentadores poderá torná-los mais conscientes dos seus impulsos e problemas.

Para você pensar:

“A minha mensagem é mais um apelo para quem está passando pelo processo de ter uma criança abusada sexualmente: ‘Não desista no primeiro ‘não’ que encontrar. Não fique sozinha, procure uma ONG para lhe ajudar, vá em todos os órgãos disponíveis, pois vale a pena acreditar! Ainda existem pessoas de boa fé dispostas a nos ajudar. Eu estou aqui. Ainda tem muito para se conseguir mas estou tentando. Com fé e acreditando nas ‘leis dos homens’ iremos conseguir, não é nada fácil mas tente não deixar para lá” (tia de uma criança de dois anos atendida no Cendhec, 2002).

“Independente de conhecer ou não, de quem seja, não se deve confiar. Confie desconfiando” (mãe de uma criança de sete anos atendida no Cendhec, 2002).

“Converse sempre com seus filhos sobre o abuso sexual e diga a eles que não tenham medo das ameaças dos abusadores. O que cala mais as crianças são as ameaças” (mãe de criança de sete anos atendida pelo Cendhec, 2002).

“Para quem está passando pelo mesmo problema, denuncie! Não fique calada pois não vai resolver nada. Só vou ficar tranqüila quando ver o final, quando ver justiça feita. As pessoas que estão passando também por isso devem procurar apoio, porque se ficarem sozinhas não vão agüentar. Mexe demais com a gente. Eu encontrei apoio aqui com vocês. Isso destruiu a família da gente, que já não era tão unida e ficou pior” (mãe de uma adolescente de 12 anos atendida pelo Cendhec, 2002).

“Acreditar em seu filho(a) não é condenar ninguém, mas investigar. Preste bem atenção no que ele(a) diz” (criança, nove anos, 2002).

“Abuso sexual é um assunto delicado e complicado de falar. Aconteceu com minha filha e eu fiquei desesperada, perdida sem saber o que fazer, mas Deus me iluminou e dei parte. Quero justiça. Com o passar do tempo, estou mais tranqüila e sempre combatendo o abuso sexual conversando com mães e adolescentes” (mãe de N., quatro anos, 2002).

**Entidades
Não-Governamentais**

**Conselhos
Tutelares**

**Entidades
Governamentais**

**Centros
Especializados**



Rede de atendimento à criança e ao adolescente

Entidades Governamentais

Diretoria de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA

Rua Benfica, 1008 – Madalena, Recife/PE.
Fones: 3303-8074 / 3303-8080

Promotoria da Infância e da Juventude – Centro Integrado da Criança e do Adolescente

Rua Fernandes Vieira, 405 –
Boa Vista, Recife/PE.
Fones: 3423-4980 / 3423-3357

Vara da Infância e da Juventude da Capital

Rua Fernandes Vieira, 405 –
Boa Vista, Recife/PE.
Fones: 3421-5080 / 3423-9213

Centros Especializados

Programa Sentinela

Centro de Referência para Atendimento
às Crianças e Adolescentes Vítimas de
Violência e Exploração Sexual
Estrada dos Remédios, 2416 – Madalena,
Recife/PE.
Fone: 3446-2839

Olinda Alerta

Rua Maria Ramos, 529 -
Casa Caiada, Olinda/PE.
Fones: 3429-1027 / 3227-1622

Programa Sentinela - Cabo

Rua Padre Antônio Alves, 20 -
Centro, Cabo/PE.
Fone: 3524-9162

Programa Sentinela – Jaboatão

Rua Genivaldo Buarque de Holanda, 744 -
Prazeres, Jaboatão/PE.

Fone: 3476-2618

Projeto Resgate – Ipojuca

Rua Coronel João de Souza Leão, 9 –
Centro, Ipojuca/PE.

Fone: (03181) 3551-1147

Programa Sentinela – Paulista

Rua 86 – Casarão Jardim Paulista,
Paulista/PE. Fone: 3437-2118

Programa Sentinela – Camaragibe

Av. Belmiro Correia, 410 - Bairro Novo,
Camaragibe/PE. Fone: 3456-6955

Programa Sentinela – Igarassu

Rua Edgar Lins, 42 – Beira-Mar I,
Igarassu/PE. (sem telefone no momento)

Programa Sentinela – Itamaracá

Rua Benjamim de Moraes Cavalcanti, 537 -
Pilar, Itamaracá/PE.

Fone: (03181) 3544-1196

**Centro Professor Nelson Chaves /
Secretaria de Saúde**

Rua Ramires Galvão, 397 – Arruda,
Recife/PE. Fone: 3444-9664

**Entidades
Não-Governamentais**

Centro Dom Helder Câmara – Cendhec

Rua Gervásio Pires, 921 –
Boa Vista, Recife/PE.

Fones: 3231-3654 / 3222-0378

Coletivo Mulher Vida

Av. Marcos Freire, 4263 –
Casa Caiada, Olinda/PE.

Fones: 3432-6699 / 3431-1196

Centro de Mulheres do Cabo

Rua Padre Antônio Alves, 20 –
Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Fones: 3521-9366 / 3521-0040

**Associação de Mulheres
de Nazaré da Mata – Amunam**

Rua Manoel Inácio, 129 –
Centro, Nazaré da Mata/PE.

Fone: 3633-1008

Conselhos Tutelares

RECIFE

RPA 1 - Rua João Fernandes Vieira, 405 –
Boa Vista, Recife/PE.
Fone: 3421-3380 (Plantão Central)

RPA 2 - Rua Inácio Galvão dos Santos, 309
– Encruzilhada, Recife/PE.
Fones: 3241-0237 / 3242-7184

RPA 3 - Rua Conselheiro Perenti, 218 –
Casa Amarela, Recife/PE.
Fone: 3267-2419

RPA 4 - Rua João Ivo da Silva, 144 –
Madalena, Recife/PE.
Fone: 3227-2771

RPA 5 - Rua Osório Borba, 183 –
Jardim São Paulo, Recife/PE.
Fone: 3455-2295

RPA6 - Rua Paulo Setúbal, 46 –
Pina, Recife/PE.
Fone: 3327-2400

OLINDA

Ladeira da Misericórdia, 472 –
Quatro Cantos, Olinda/PE.
Fone: 3429-1927

PAULISTA

Praça Emílio Russel, s/n –
Maranguape I, Paulista/PE.
Fones: (03181) 3371-0161 / 0800 281-
0161 (funciona dentro do município)

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Rua Vigário João Batista, 191 –
Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.
Fone: (03181) 3521-6774

MORENO

Rua Ormezinda de Vasconcelos, 54 -
Centro, Moreno/PE.
Fone: (03181) 3535-3651

CAMARAGIBE

Av. Belmiro Correia de Araújo, 860 –
Centro, Camaragibe/PE.
Fone: 3458-2986

SÃO LOURENÇO

Rua João Teixeira, 115 – Centro,
São Lourenço da Mata/PE.
Fone: 3525-4143

IPOJUCA

Rua Ilda da Costa Monteiro, 132 –
Centro, Ipojuca/PE.
Fone: (03181) 3551-1359

IGARASSU

Rua Santana Gomes de Andrade, 258 -
Centro Social Urbano – Loteamento
Centro de Igarassu, Igarassu/PE.
Fone: (03181) 3543-0645

ITAPISSUMA

Rua do Cajueiro, 331 -
Centro, Itapissuma/PE.
Fone: (03181) 3548-1204

ITAMARACÁ

Av. Benigno Cordeiro Galvão, 18,
Itamaracá/PE.
Fones: (03181) 3544-1548 / 3544-2692

JABOATÃO

Rua Comendador Didier, 498 - Piedade,
Jaboatão dos Guararapes/PE.
Fone: 3343-4300 (Distrito de Prazeres)

Rua Sete de Setembro, 102 - Cavaleiro,
Jaboatão dos Guararapes/PE.
Fone: 3252-5090 (Distrito de Cavaleiro)

Bibliografia

ABRAPIA. Abuso sexual: mitos e realidade. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 2002.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/1990. Recife: CEDCA, 2001.

CURY, Munir; SILVA, Antônio F. do A.; MENDEZ, Emílio Garcia. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

FERRARI, Dalka C. A.; VECINA, Teresa C.C. (orgs). O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. São Paulo: Âgora, 2002.

FALEIROS, Eva T. Silveira. Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

DESLANDES, Suely Ferreira. Prevenir a Violência – Um desafio para profissionais de saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP /Claves–Jorge Careli, 1994.

FIOCRUZ. Guia de Atuação Frente aos Maus-Tratos na Infância e na Adolescência.

HAZEU, Marcel. Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente – Leituras social e jurídica. Belém, 1996.

RECH, LÍlian Keli. Compreendendo a Negligência na Família: para aqueles que atuam na construção de uma nova cultura da infância. Florianópolis, 1999.



Cendhec

Rua Gervásio Pires, 921
Boa Vista, Recife/PE - CEP 50 050 070
Fones: (81) 3222 6177 / 3222 0378 /
3231 3654 / 3423 2633
cendhec@terra.com.br